



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL

Termo Aditivo Excepcional ao Contrato nº 002/2021, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO e a empresa GILMAR DA SILVA PEREIRA (SOUTH SOLUCOES LTDA), que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS, com Duração diária de 08 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de atividades, de segunda à sexta-feira, executado através de 2 (dois) serventes da contratada.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, Sr. RODRIGO MOHR PICON, Desembargador Militar Presidente.

CONTRATADA: GILMAR DA SILVA PEREIRA (SOUTH SOLUCOES LTDA), com sede no município de Mostardas/RS, na rua Helio Tadeu Gonçalves Costa, nº 570 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 21.589.363/0001-84, tel. (51) 9 95111660, e-mail south.rs.servicos@gmail.com, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu sócio, Senhor Gilmar da Silva Pereira, CPF nº 031.714.460-06.

CLÁUSULA I

Com base no que faculta o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, C/C o art. 190 da Lei nº 14.133/21, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de **15/08/2026**, cuja rescisão antecipada ficará vinculada à homologação de contrato definitivo, efetuando-se por ocasião da formalização deste.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

RODRIGO MOHR PICON

Desembargador Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

GILMAR DA SILVA PEREIRA

Representante Legal
South Soluções Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA PEREIRA, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mohr Picon, Desembargador Militar-Presidente**, em 14/08/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0204439** e o código CRC **04B938EF**.

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL - Prorrogação contratual

CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJM/RS/2021

PROCESSO SEI Nº 9.2021.0700.000728-1

ESPÉCIE: Termo Aditivo Excepcional ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJM/RS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS, com duração diária de 08 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de atividades, de segunda a sexta-feira, executado através de 2 (dois) serventes da contratada.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa GILMAR DA SILVA PEREIRA (SOUTH SOLUCOES LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.363/0001-84.

CLÁUSULA I

Com base no que faculta o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, C/C o art. 190 da Lei nº 14.133/21, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 15/08/2026, cuja rescisão antecipada ficará vinculada à homologação de contrato definitivo, efetuando-se por ocasião da formalização deste.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

CRISTINE RASBOLD

Diretora-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Ivanilde Nesello, Usuário Externo - Secretária**, em 17/08/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a função de Vice-Diretor da Escola Judicial Militar da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e altera dispositivos das Resoluções nº 216/2018 e nº 217/2018.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO disposto na Resolução nº 216, de 26 de setembro de 2018, que criou a Escola Judicial Militar da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 217, de 26 de setembro de 2018, que instituiu o Regimento Interno da Escola Judicial Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior continuidade, eficiência e organização às atividades administrativas, pedagógicas e institucionais da Escola Judicial Militar;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir função de apoio direto à Direção da Escola, inclusive para substituição nos afastamentos, impedimentos e ausências legais do Diretor;

CONSIDERANDO que a função deverá ser exercida por magistrado da Justiça Militar Estadual, em razão da natureza institucional e das atribuições da Escola Judicial Militar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a função de Vice-Diretor da Escola Judicial Militar da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a ser exercida por magistrado da Justiça Militar Estadual.

Parágrafo único. O Vice-Diretor integrará a estrutura de direção da Escola Judicial Militar e atuará em estreita colaboração com o Diretor, observadas as disposições desta Resolução, do Estatuto de criação e do Regimento Interno da Escola Judicial Militar.

Art. 2º O Vice-Diretor da Escola Judicial Militar será designado pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do Diretor da Escola Judicial Militar, para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Direção do Tribunal de Justiça Militar, permitida a recondução.

§1º A designação do Vice-Diretor poderá ocorrer juntamente com a eleição do Diretor da Escola Judicial Militar.

§2º Na hipótese de vacância da função de Vice-Diretor, o Presidente do Tribunal providenciará nova designação para o período remanescente do mandato.

Art. 3º Compete ao Vice-Diretor da Escola Judicial Militar:

- I – auxiliar o Diretor no planejamento, na coordenação e no acompanhamento das atividades da Escola;
- II – colaborar na elaboração do plano anual de atividades e dos projetos pedagógicos dos cursos, eventos e ações de capacitação;
- III – acompanhar a execução das diretrizes pedagógicas e administrativas aprovadas pelo Conselho Superior;
- IV – representar a Escola Judicial Militar, quando da impossibilidade